



GOVERNO DE RORAIMA  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

**LEI N.º 377 DE 26 DE JUNHO DE 2003.**

**"Institui o Selo Verde no Estado de Roraima e dá outras providências".**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

**Art. 1º** Fica instituído o Selo Verde, com o objetivo de identificar produtos fabricados, produzidos e comercializados no Estado ou exportados, que não causem danos ao Meio Ambiente.

**Art. 2º** Compete à Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, ouvido o Conselho Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, a administração e a aplicação das medidas necessárias à consecução dos objetivos de que trata esta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos – RR, 26 de junho de 2003.

**SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ**  
Governador do Estado de Roraima em Exercício